

TERMO DE CONTRATO Nº 20/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Consórcio ou Empresa Especializada para o Fornecimento de Solução Integrada de Data Center, com Serviço de Suporte, Assistência Técnica, Treinamento e Garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses e Banco de Horas pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 1.604.550,00

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.032.3011.2818.4490.52  
10.10.01.032.3011.2818.3390.40  
10.10.01.126.3024.2171.3390.40

VIGÊNCIA: 36 meses de garantia  
12 meses banco de horas

PROCESSO Nº TC/011712/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado CONTRATANTE, e CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ nº 30.088.923/0002-99, com endereço na Avenida Queiroz Filho nº 1560, salas 17 a 20 – Torre Gaivota, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, São Paulo - SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA, RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 24/2023, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Solução Integrada de Data Center, com Serviço de Suporte, Assistência Técnica, Treinamento, Garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses e Banco de Horas pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. Produtos objeto deste Contrato:

Item	Descrição do Item	Quantidade
01	Solução Hiperconvergente	01
02	Serviço Técnico de Banco de Horas em Horário de Expediente	100 horas
03	Serviço Técnico de Banco de Horas em Horário Extraordinário	60 horas
04	Treinamento	05

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

2.1. O valor contratual é de R\$ 1.604.550,00 (um milhão seiscentos e quatro mil quinhentos e cinquenta reais), correspondente aos valores unitários descritos no quadro abaixo.

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Solução Hiperconvergente	01	1.479.300,00	1.479.300,00
02	Serviço Técnico em Horário de Expediente (Banco de Horas)	100 horas	252,00	25.200,00
03	Serviço Técnico em Horário Extraordinário (Banco de Horas)	60 horas	440,00	26.400,00
04	Treinamento	05	14.730,00	73.650,00

2.1.1. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.1.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

2.2. Os pagamentos serão efetuados, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante apresentação de nota

fiscal ou documento equivalente, acompanhada(o) da confirmação do recebimento ou execução do objeto, expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

- 2.2.1. O pagamento relativo ao **item 1 (Solução Hiperconvergente)** do quadro constante da subcláusula 2.1. será efetuado de forma única, **em até 30 (trinta) dias**, contados da finalização dos serviços de Instalação e Configuração e o Faturamento.
- 2.2.2. O pagamento relativo ao **item 4 (treinamento)** do quadro constante da subcláusula 2.1. será efetuado de forma única, **em até 30 (trinta) dias**, contados da entrega dos Vouchers de Treinamento e o Faturamento.
- 2.2.3. Os pagamentos relativos aos **itens 2 e 3 (banco de horas expediente e extraordinário)** do quadro constante da subcláusula 2.1. serão efetuados **até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente** ao da prestação dos serviços.
- 2.2.4. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
- 2.2.5. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 2.2.6. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO**

- 3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.
  - 3.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
  - 3.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 3.2. A Solução Hiperconvergente Nutanix deverá ser entregue em até 120 (cento e vinte) dias corridos, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

- 3.2.1. O prazo para a conclusão da instalação e configuração inicial dos softwares será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento do referido item.
- 3.2.2. Os serviços de instalação e implementação deverão ser executados de forma a não comprometer os ambientes de produção durante o período de funcionamento do TCMSP, ou seja, de segunda a sexta, entra as 07 e as 19 horas.
- 3.2.3. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento on-site, ou remoto caso combinado entre as partes, para discutir os processos da instalação, em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.
- 3.2.4 A CONTRATADA deverá elaborar o plano de testes e Validação, em conjunto com os técnicos do TCMSP, em até 10 (dez) dias após a instalação dos equipamentos constantes do objeto.
  - 3.2.4.1. Os testes deverão ser executados de forma a não comprometer os ambientes de produção durante o período de funcionamento do TCMSP, ou seja, de segunda a sexta, das 7 às 19 horas.
  - 3.2.4.2. A entrega do material gerado dessa reunião deverá ser entregue em até 5 dias, para validação pelos técnicos do TCMSP.
- 3.3. Os Vouchers de Treinamento deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento.
- 3.4. O prazo de vigência da licenciamento e suporte técnico da fabricante, ofertada de toda Solução Hiperconvergente Nutanix entregue será de 36 (trinta e seis) meses, contados da finalização dos serviços de Instalação e Implementação.
- 3.5. O prazo de execução dos Banco de Horas (itens 2 e 3 do quadro constante da subcláusula 2.1.) será de 12 (doze) meses, contados da finalização dos serviços de Instalação e Implementação da solução
  - 3.5.1. O prazo de execução do banco de horas poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
    - 3.5.1.1. Em caso de prorrogação do prazo de execução do Contrato, os preços serão reajustados, aplicando-se o índice IPC-FIPE, observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data do orçamento estimado (mês referência setembro/2023), e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
    - 3.5.1.2. A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
    - 3.5.1.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 3.5.1.1.
    - 3.5.1.4. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.

3.5.1.5. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.

3.5.1.6. O reajuste concedido poderá ser registrado por meio de apostila.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.032.3011.2818.4490.52 – Equipamentos e Material Permanente (Item 1 - Solução), 10.10.01.032.3011.2818.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica (Item 4 - Treinamento) e 10.10.01.126.3024.2171.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica ((Itens 2 e 3 - Banco de Horas) e, nos próximos exercícios, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender despesas da mesma natureza.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 5.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações e prazos constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos, que são partes integrantes deste Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem nesta Cláusula Quinta.
- 5.2. Indicar um preposto, informando um número de telefone e um endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 5.3. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à presente contratação sob as penas da Lei, mesmo após a extinção deste Contrato.
- 5.4. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 5.5. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.6. Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a observar todos os preceitos recomendados pelas empresas internacionais e ou norma aplicável.
- 5.7. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo seus dados cadastrais.

- 5.8. Submeter ao CONTRATANTE a cessão ou a transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas.
- 5.9. A cessão ou transferência poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no Edital, no Termo de Referência e neste ajuste, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas nesta Cláusula Sexta.
- 6.2. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento da execução contratual, especialmente quanto ao contido nesta Cláusula Sexta.
- 6.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço e/ou Fornecimento, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.
- 6.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos.
- 6.5. Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA.
- 6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 6.7. Solicitar os serviços de suporte técnico, conforme Termo de Referência.
- 6.8. Praticar todos os atos necessários ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, principalmente no que se refere ao controle da execução dos serviços contratados e através das suas unidades de medida, de forma a garantir que o consumo não exceda os limites estabelecidos no objeto da contratação.
- 6.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 6.10. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 6.11. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
- 6.12. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA.
- 6.13. Emitir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

- 7.1. O cometimento das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, condizentes à formalização e execução contratual, assim como o descumprimento de qualquer outra obrigação prevista em lei e/ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades abaixo descritas.
- 7.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 7.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 7.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
  - 7.1.4. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato
  - 7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 7.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 7.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 7.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades abaixo, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
  - 7.2.2. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto (instalação da solução), calculada sobre o valor do ajuste, limitado a 10 (dez) dias, após o que o Contrato poderá ser considerado como definitivamente não realizado e extinto, conforme previsto na Subcláusula 7.2.5., quando, então, será aplicada somente a multa prevista na Cláusula de extinção.
  - 7.2.3. Multa por atraso no atendimento dos chamados para suporte, conforme os prazos e níveis de severidade das ocorrências” encontram-se definidos no subitem 6.22 e subitem 6.24 do Item 6 do Anexo 1 – Termo de Referência do Edital, que é parte integrante, para todos efeitos, do contrato, e que serão limitadas a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, após o que o Contrato poderá ser extinto, conforme Subcláusula 7.2.5., quando, então, será aplicada somente a multa prevista na Cláusula de extinção.
    - 7.2.3.1. Multa de até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato por 2 horas de atraso na resposta ao atendimento de ocorrências de Severidade 1.

- 7.2.3.2. Multa de até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato por 3 horas de atraso na resposta ao atendimento de ocorrências de Severidade 2.
- 7.2.3.3. Multa de até 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato por 4 horas de atraso na resposta ao atendimento de ocorrências de Severidade 3.
- 7.2.3.4. Multa de até 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato por 5 horas de atraso na resposta ao atendimento de ocorrências de Severidade 4.
- 7.2.3.5. Multa de até 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato por 6 horas de atraso na resposta ao atendimento de ocorrências de Severidade 5.
- 7.2.4. Multa de até 0,1% (um décimo por cento) por ocorrência, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas neste Contrato ou no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato, excetuando-se as situações nas quais foram estabelecidas multas específicas, limitada a 10 (dez) ocorrências, calculada sobre o valor total do Ajuste, após o que a execução contratual poderá ser considerada como definitivamente não realizada.
- 7.2.5. Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à extinção do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
- 7.3. A somatória das multas está limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.4. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao CONTRATANTE, a reincidência e a proporcionalidade, a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 7.5. As penalidades serão aplicadas, salvo se houve motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 7.6. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.7. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
  - 7.7.1. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado administrativamente.

- 7.7.2. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 7.8. A aplicação de penalidades não impede o desconto dos valores relativos às parcelas inexecutadas dos serviços.
- 7.9. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1. Fica permitida a subcontratação dos serviços do item 4 do objeto deste Contrato, referentes à transferência de conhecimento (treinamento), mediante prévia solicitação da CONTRATADA e anuência do CONTRATANTE.
- 8.1.1. Em caso de subcontratação dos serviços previstos no “caput” a contratada deverá apresentar ao CONTRATANTE a documentação que comprove a capacitação técnica do(s) subcontratado(s), que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 8.1.2. Fica proibida a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

- 9.1. O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO**

- 10.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1. A CONTRATADA, O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

11.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.

11.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA**

14.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

14.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

14.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo, 04 de dezembro de 2023.

**EDUARDO TUMA**

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE  
SÃO PAULO**

**ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA**

Sócio Administrador

**CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
LTDA.**